



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 013, de 17 de novembro de 1967

TSIB - Alteração

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

Considerando os pareceres constantes do processo número MIC-16.202/67;

R E S O L V E:

1 – Aprovar a nova redação da Cláusula 310 da TSIB – Cobertura de queda de raio, como abaixo:

“Fica entendido e concordado que excetuados os resultados de queda de raio na forma prevista na Condição II, alínea “B” das Condições Gerais, esta apólice não cobre as perdas e danos de origem elétrica que venham a ocorrer a motores, dínamos, transformadores, geradores, condutores, chaves, quadros medidores ou outros aparelhos elétricos, causados por corrente elétrica de qualquer natureza, sobrecargas, curto-circuito, aquecimento ou deficiência de isolamento, ainda que de tais fenômenos resulte incêndios nos referidos aparelhos.

Fica, entretanto, entendido e concordado que os mencionados aparelhos elétricos estarão cobertos contra os riscos de incêndio, quando o evento neles não tiver tido sua origem.”

2 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente